

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.034/2016 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

AUTORES: TODOS OS VEREADORES

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE – MS PARA A
LEGISLATURA DE 2017 A 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores para a legislatura de 2017 à 2020 fica fixado em R\$ 7.135,48 (sete mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e o percentual 28,18% que deu origem, dentro dos limites estabelecidos pela letra “b” do Inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, observado o que dispõe os arts. 29 e seus incisos VI e VII, art. 37, incisos X e XI, art. 39, §4º, art. 150, inciso II, art. 153, inciso III e art. 153, §2º, inciso I da Constituição Federal e art. 31, XXIV da Lei Orgânica do Município.

§1º O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

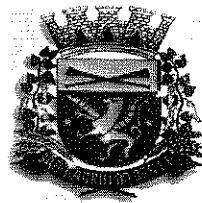
§2º O subsídio de que trata o “caput” deste artigo não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, dos Deputados Estaduais;

§3º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita como folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores.

Art. 2º A ausência injustificada do vereador às sessões ordinárias ou sua não participação nas deliberações implicará em desconto de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal, salvo se a ausência for justificada ou permitida regimentalmente.

Parágrafo único. O desconto de que trata este artigo não incidirá no pagamento dos vereadores presentes às sessões que não se realizarem por ausência de matéria a ser votada ou falta de quorum.

Art. 3º Nas sessões extraordinárias que ocorrerem durante o recesso legislativo, os vereadores receberão, por comparecimento e deliberação a cada sessão extraordinária, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio fixado no art. 1º, admitindo-se o pagamento, de no máximo, 04 (quatro) sessões extraordinárias durante o mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 4° Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, na primeira quinzena de cada mês, adiantamento de subsídio aos vereadores.

Art. 5° Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 6° Os subsídios fixados por esta Lei obedecerão ao disposto no art. 29, incisos VI, alínea "b", VII e art. 29A, inciso I e §1° da Constituição Federal.

Art. 7° Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 31 de março de 2016.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Decreta

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE, Sr. Rosmar Batista Alves.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 31 de março de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:32B6B6BF

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 1.145/2016

Decreto nº 1.145/2016 PMSGO-GAB 31 de Março de 2016.

Dispõe sobre a nomeação da Presidente da FUNSAÚDE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município consubstanciado pelo artigo 21 do Estatuto da FUNSAÚDE – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste,

Decreta

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de Presidente da FUNSAÚDE – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, a Sra. Janaina Monteiro Candeloro Gonçalves ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviços Públicos Função Farmacêutico Bioquímico da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 31 de março de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:CDF7F30E

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.033/2016

Lei nº 1.033/2016 de 31 de março de 2016.

Autores: Todos os Vereadores

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice - prefeito e Secretários de São Gabriel do Oeste – MS para o mandato de 2017 a 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito para o mandato de 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 20.725,35 (vinte mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice- prefeito para o mandato de 2017 a 2020 fica fixado em R\$ 10.362,67 (dez mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários para o período de 2017 a 2020 fica fixado em R\$ 10.362,67 (dez mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único. Será pago em dezembro de cada exercício, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 5º Os subsídios fixados por esta Lei obedecerão ao que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, §2º, I da Constituição Federal e art. 31, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 31 de março de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvane Marla Dalri

Código Identificador:B567C713

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.034/2016

Lei nº 1.034/2016 de 31 de março de 2016.

Autores: Todos os Vereadores

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS para a legislatura de 2017 a 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores para a legislatura de 2017 a 2020 fica fixado em R\$ 7.135,48 (sete mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e o percentual 28,18% que deu origem, dentro dos limites estabelecidos pela letra “b” do Inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, observado o que dispõe os arts. 29 e seus incisos VI e VII, art. 37, incisos X e XI, art. 39, §4º, art. 150, inciso II, art. 153, inciso III e art. 153, §2º, inciso I da Constituição Federal e art. 31, XXIV da Lei Orgânica do Município.

§1º O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

§2º O subsídio de que trata o “caput” deste artigo não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, dos Deputados Estaduais;

§3º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita como folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores.

Art. 2º A ausência injustificada do vereador às sessões ordinárias ou sua não participação nas deliberações implicará em desconto de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal, salvo se a ausência for justificada ou permitida regimentalmente.

Parágrafo único. O desconto de que trata este artigo não incidirá no pagamento dos vereadores presentes às sessões que não se realizarem por ausência de matéria a ser votada ou falta de quorum.

Art. 3º Nas sessões extraordinárias que ocorrerem durante o recesso legislativo, os vereadores receberão, por comparecimento e deliberação a cada sessão extraordinária, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio fixado no art. 1º, admitindo-se o pagamento, de no máximo, 04 (quatro) sessões extraordinárias durante o mês.

Art. 4º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, na primeira quinzena de cada mês, adiantamento de subsídio aos vereadores.

Art. 5º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 6º Os subsídios fixados por esta Lei obedecerão ao disposto no art. 29, incisos VI, alínea "b", VII e art. 29A, inciso I e §1º da Constituição Federal.

Art. 7º Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 31 de março de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:A2F0BAE5

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2016**

Lei Complementar nº 150/2016 de 31 de março de 2016.

Autor Ver.: Ginter Maffissoni Guimarães

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar 02, de 24 de novembro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º, no art. 47 da Lei Complementar nº 02, de 24 de novembro de 1994, com alteração pela Lei Complementar nº 98, de 21 de março de 2013, com as seguintes redações:

§3º Os estabelecimentos empresariais cujas atividades envolvam armazenamento, distribuição e comercialização de combustíveis, lubrificantes, defensivos agrícolas e outros produtos causadores de potencial contaminação do solo, estão dispensados do cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, desde que:

I – estejam instalados em lotes com área não superior a 1000m²;
II – adotem providências compensatórias de captação e armazenamento das águas pluviais, com capacidade de no mínimo 5000 litros, para reutilização.

§4º Os estabelecimentos já abertos e em funcionamento não precisarão se adequar ao disposto no parágrafo terceiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 31 de março de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:556ECCEE

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2016**

Lei Complementar nº 152/2016 de 31 de março de 2016.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) de reposição salarial para todos os níveis, padrões, símbolos e referências os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, reeditando as tabelas da Lei Complementar pertinente.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos a partir de 1º de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 31 de março de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Anexo I – Composição dos Grupos Ocupacionais

**TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I - ASSESSORIA: ASS**

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO EM R\$
ASS I	Assessor Jurídico	Formação Superior em Direito, com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	20 h	5.284,20
ASS II	Assessor Contábil	Formação Superior em Ciências Contábeis com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	40h	5.120,23
ASS III	Assessor Legislativo	Ensino Superior Completo e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	4.243,71
ASS IV	Assessor das Comissões	Ensino Superior e conhecimento técnico.	01	20 h	3.626,93
ASS V	Assessor da Presidência	Ensino Superior ou cursando superior e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	3.302,61
ASS VI	Assessor da Secretaria	Ensino Superior ou cursando superior e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	3.302,61
ASS VII	Assessor de Informação	Ensino Superior.	02	40 h	2.972,35
ASS VIII	Assessor Financeiro	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis ou Ensino Médio Profissionalizante de Técnico em contabilidade ambos com registro no respectivo Conselho ou órgão.	01	40h	2.278,79
ASS IX	Assessor Parlamentar	Ensino Médio completo e conhecimento em Técnica Legislativa.	08	40 h	2.278,79
ASS X	Assessor Parlamentar I	Ensino Fundamental completo com habilidade em micro computador.	04	40 h	1.651,30
ASS XI	Assessor Parlamentar II	Ensino Fundamental.	02	40 h	955,44

Anexo I – Composição dos Grupos Ocupacionais

TABELA 2 – FUNÇÃO DE CONFIANÇA